

CONTRATO Nº 083/2022

Contrato de Execução de Obras e Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o “**CONSÓRCIO HECA CAMEL SIAA ALTO SERTÃO – SIMÃO DIAS**”, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e o “**CONSÓRCIO HECA CAMEL SIAA ALTO SERTÃO – SIMÃO DIAS**”, devidamente registrado na JUCESE, representado pela **empresa consorciada líder HECA CONSTRUTORA LTDA** com sede no seu endereço, localizada na Rua Filemon Franco Freire nº 270, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49.047-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.173.885/0001-72, por seu Representante Legal, o Sr. **Carlos Alberto Menezes Luduvise** inscrito no CPF/MF sob o nº 118.679.905-63, tendo como a segunda consorciada a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 185, bairro Siqueira Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.325.897/0001-47, por seu Representante Legal o Sr. **José Andeson Meneses Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.915.745-91, os quais resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das obras e serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25/01/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 1227/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Licitação Pública nº 003/2022 - ALTERADO**, cujo resultado foi homologado em data de 04.05.2022 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA INTEGRADO DO ALTO SERTÃO, TRAMO A JUSANTE DA TORRE T2, EM SIMÃO DIAS, NO ESTADO DE SERGIPE.

1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com as Especificações integrantes do Edital da Licitação Pública nº 003/2022 - ALTERADO e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (**www.cehop.se.gov.br**). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 24.835.744,98 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são **Recursos Próprios – Fonte 10 – obtidos junto ao BANCO DO NORDESTE - PROGRAMA DE INVESTIMENTOS**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O Prazo Contratual será de **600 (seiscentos) dias** e o Prazo para Execução dos Serviços será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria Meio Ambiente e Expansão, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico que deu origem a licitação e a este Contrato.

a) À DESO se reserva o direito de emissão de Ordens de Serviço Parciais, de acordo com o planejamento de prioridades de intervenções na área e com a disponibilidade de recursos financeiros necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

b) O prazo do contrato e do início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, desde que observado o art. 144 do RILC/DESO.

4.2 – No exclusivo interesse da **DESO**, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.

4.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificati-

va emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia da DESO, integrando este Contrato.

4.5 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.5.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.5.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.5.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.5.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.5.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.5.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN), Certidão Trabalhista (CNDT) e da Fazenda Estadual (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto.

6.1.1 - A empresa contratada é obrigada a apresentar, mensalmente à DESO:

- Relação das empresas subcontratadas;
- Comprovação de vínculo jurídico entre as subcontratadas e a contratada;
- Contracheques assinados dos funcionários das subcontratadas atuantes na obra;
- Comprovante de depósito de FGTS, Contribuição Previdenciária e Cesta Básica das subcontratadas.

6.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coorde-

nação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8 - Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

c) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

8.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12 - Em caso de recursos federais, deverá a empresa vencedora assinar a Declaração de Agentes Públicos, informando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade economia mista.

8.13 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.18- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.19 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.23 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.24 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.25 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.26 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes.

8.27 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.28 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.29 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.30 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.31- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.32 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.33 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.34 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.36 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.37 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

a) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

8.38 - A Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.39 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.40 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.41- A Contratada deverá seguir as orientações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponibilizado no endereço eletrônico: https://transparencia.deso-se.com.br/Pages/licitacoes_atas_contratos.

8.42 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

8.43 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "**Programa de Integridade**", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art. 5º da lei.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

9.2 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.4 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90(noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.2 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

9.5.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.5 não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese do item 9.5.5, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

9.5.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

9.5.5 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

9.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 –Conforme **medições mensais** pelos serviços efetivamente executados, a DESO pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

10.1.1 – Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Projeto Básico, constituin-

do, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados. A forma de pagamento contemplada neste Projeto Básico é a de preços unitários.

10.1.2 - Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

- a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.
- b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.
- c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

10.1.3 - O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação, condicionado ao repasse de recursos do órgão concedente à DESO;

10.1.4- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

- a) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- b) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

10.2 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII** do Edital, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.2.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

10.2.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

10.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

10.2.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.2.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

10.2.7 – A empresa CONTRATADA apresentará matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando necessário;

10.2.8 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

10.3 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

10.4 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

10.5 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

10.6 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

10.7 – A DESO incorrerá em mora caso **não efetue o pagamento das faturas no 90º dia** de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1.3 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.7.1 – Caso o 30º dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.8 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício das faturas;

e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO CONTRATADA/DESO.

12.1 – Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente a DESO, conforme designação inserida no PROJETO BÁSICO, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

12.2 – Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e Métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.3 – A Contratada deve acatar de imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

12.4 – Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no PROJETO e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

12.5 – A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

12.6 – A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

12.7 – A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12.8 – Pela Contratada, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro registrado na 21ª Região do CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a Contratada deve apresentar oficialmente à DESO, o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

12.9 – Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à Contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada.

12.10 – O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

12.11 – O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo e atividade. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de traba-

lho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

12.12 – A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

12.13 – A Contratada não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

12.14 – A Contratada deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização.

12.15 – A citação específica de uma norma, especificação, etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

12.16 – Antes da entrega das obras devem ser reparados pela Contratada todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

12.17 – Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

12.18 – Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

12.19 – Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

12.20 – Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação.

12.21 – A Contratada deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

12.22 – No canteiro de trabalho, a Contratada deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por número apropriado

de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo "porte" concedido pelas autoridades policiais.

12.23 – A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

12.24 – Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela DESO à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

12.25 – A Contratada é responsável integralmente por danos causados à DESO e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

12.26 – Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela DESO ou pela Contratada.

12.27 – A Contratada deve tomar todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a integridade de áreas adjacentes, pavimentações, canalizações, redes elétricas e outras propriedades de terceiros que possam ser atingidas, e ainda a segurança de operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **Seguro-Garantia**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa moratória;

14.1.3 – Multa compensatória;

14.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

14.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

14.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

14.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4 – Fizer declaração falsa;

14.3.5 – Cometer fraude fiscal;

14.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual ou Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

e) Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

g) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

h) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

i) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos na tabela abaixo, até o somatório de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

TABELA 1 - VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
------	-----------------------

1	80,00
2	200,00
3	300,00
4	500,00
5	1.000,00
6	3.000,00

TABELA 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAVIDADE**INFRAÇÕES DE GRAU 1**

- Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.
- Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.
- Deixar de apresentar o cronograma físico - financeiro no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;
- Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;
- Deixar de apresentar a garantia de obra no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO; por dia de atraso;
- Deixar de executar medições mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro; por dia de atraso

INFRAÇÕES DE GRAU 2

- Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.
- Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.
- Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;
- Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.

INFRAÇÕES DE GRAU 3

- Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência
- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.
- Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
- Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.

INFRAÇÕES DE GRAU 4

- Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.
- Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.

INFRAÇÕES DE GRAU 5

- Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.

INFRAÇÕES DE GRAU 6

- Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.

14.8 - O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

15.2 - O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

15.3 - O recurso será interposto pela Contratada se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.4 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

16.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.7- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

16.8- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.9- A DESO designará oportunamente o fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

17.1 – A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão a especificação técnica anexo ao Projeto Básico:

17.2 – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

17.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.4 – A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.5 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

17.6 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

17.7 – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

17.7.1 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.7.2 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.7.3– O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

17.7.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art.618 Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.7.6 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

17.8 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

INCC Coluna 35: (159.428) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V.

IPA Coluna 30: (1.006.823) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. Meta-lurgia Básica;

INCC Coluna 33: (1.000.309) da Revista Conjuntura Econômica Editada pela F.G.V. - Produtos de PVC.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = V.(I1 - I0)/I0 , \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

18.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

18.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

19.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

19.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

19.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.5 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ELEMENTOS INTEGRANTES

20.1 – Integram este Contrato:

- Licitação Pública nº 003/2022 - ALTERADO- DMAE, de 14/03/2022;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões)
- Termo de Constituição e Registro do Consórcio na JUCESE;
- Homologação do Presidente de 04.05.2022;
- Publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

21.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MENEZES
LUDUVICE:11867990563
3

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO MENEZES
LUDUVICE:11867990563
Dados: 2022.05.20 16:51:47
-03'00'

"HECA CONSTRUTORA LTDA"
CONTRATADA

JOSE ANDESON MENESES
MELO:26691574591

Assinado de forma digital por JOSE
ANDESON MENESES
MELO:26691574591
Dados: 2022.05.20 15:34:25 -03'00'

"CAMEL EMP. E CONSTRUÇÕES LTDA"
CONTRATADA

CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma digital por CARLOS
FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

JOSE GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS:69515867568

Assinado de forma digital por JOSE GABRIEL ALMEIDA
DE CAMPOS:69515867568

"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
**DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO**

VINICIUS ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
**ADVOGADO/ASLC
DESO**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as partes:

HECA CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 13.173.885/0001-72, com sede na Rua Filemon Franco Freire, nº 270, bairro Ponto Novo, CEP 49.047-180, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Carlos Alberto Menezes Luduvise**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 118.679.905-63 e Carteira de Identidade nº 2.322.758-31 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1.820, Edifício Mansão Di Cavalcanti, apartamento 901, bairro Jardins, CEP 49.025-040, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob nº 05.325.897/0001-47, com sede na Rua Mato Grosso, nº 185, bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-380, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor **José Andeson Meneses Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 266.915.745-91 e Carteira de Identidade nº 660.370 SSP/SE, domiciliado na Rua Eng. Jorge de Oliveira Neto, nº 884, bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-300, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Doravante denominadas **HECA e CAMEL**, e/ou em conjunto como “Partes” ou “Consorticiadas” e, isoladamente, “Parte” ou “Consorticiada”, todas legalmente representadas e autorizadas, constituem um **CONSÓRCIO** nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76, para o fim único e específico para a **Execução das obras e serviços de abastecimento de água do sistema integrado do Alto Sertão, tramo a jusante da torre T2, em Simão Dias, no Estado de Sergipe**, nos termos do **Edital de Licitação DESO nº 003/2022**, que regeu o processo licitatório promovido pela **Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO**.

“CONSIDERANDO QUE”

As Partes em conjunto por disporem de conhecimentos técnicos, experiências, e recursos necessários, para prestar a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, os serviços objeto da Licitação DESO nº 003/2022, doravante denominado **EDITAL**;

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, homologou para as Consorticiadas o objeto da Licitação DESO nº 003/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**;

As Partes resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** (“*Instrumento de Constituição de Consórcio*”), para a execução do CONTRATO a



ser celebrado com a **CONTRATANTE**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O CONSÓRCIO terá por objeto a **Execução das obras e serviços de abastecimento de água do sistema integrado do Alto Sertão, tramo a jusante da torre T2, em Simão Dias, no Estado de Sergipe**

Parágrafo Único: A obra de que trata o caput dessa cláusula, são os serviços de abastecimento de água do sistema integrado do Alto Sertão, na Cidade de Simão Dias, no Estado de Sergipe, de acordo com a Licitação DESO 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

O presente CONSÓRCIO será denominado "**CONSÓRCIO HECA CAMEL SIAA ALTO SERTÃO-SIMÃO DIAS**" e para fins do seu registro terá sua sede em Aracaju, no Estado de Sergipe, na Rua Filemon Franco Freire, nº 270, Bairro Ponto Novo, CEP 49047-180, telefone (79) 3251-9900.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O CONSÓRCIO terá seu prazo de existência igual ao da duração dos serviços que são objeto do contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE, inclusive as prorrogações contratuais que venham a ser previstas em eventuais aditamentos, extinguindo-se quando do recebimento definitivo das obras objeto desse instrumento, recebimento de todas as receitas dele decorrentes e pagamento de todas as despesas de sua execução, inclusive eventuais contenciosos trabalhistas, fiscais, despesas de manutenção pós-entrega, e toda e qualquer obrigação decorrente, direta ou indireta, do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

O CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das pessoas jurídicas de seus membros, porém, tendo denominação própria e diferente de suas consorciadas e será composto unicamente pelas partes signatárias deste instrumento, denominadas, em conjunto CONSORCIADAS, na seguinte proporção:

Sócia	Participação
HECA	50% (cinquenta por cento)
CAMEL	50% (cinquenta por cento)

Parágrafo Primeiro: AS CONSORCIADAS, executarão os serviços e obras necessárias à completa execução do objeto de forma conjunta e solidária, sem divisão do escopo e

responsabilidades, bem como participarão nos direitos e obrigações, recebimentos, aportes de recursos, custos diretos e indiretos, despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário, limitado aos percentuais de participação definidos no caput dessa Cláusula.

Parágrafo Segundo: O CONSÓRCIO atuará como único bloco, não havendo atuação individualizada específica na execução das obras por qualquer umas das CONSORCIADAS, sendo todas as deliberações tomadas de comum acordo.

Parágrafo Terceiro: As responsabilidades solidárias advindas da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e civil não prejudicarão o direito de regresso da Parte que venha a suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes de ato, da omissão ou do fato de responsabilidade da outra parte, respeitados, sempre, os percentuais definidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

Caberá a Consorciada abaixo referenciada, na condição de representante do CONSÓRCIO, exercer a liderança, assumindo a função de **LÍDER** do CONSÓRCIO, com poderes para receber instruções em nome dos membros que compõem o Consórcio, sendo efetivada, através dela, toda execução do contrato, representante do **CONSÓRCIO** junto à **CONTRATANTE**, encarregando-se de representá-lo nas formas e condições previstas no Edital de Licitação em referência, especialmente para assumir todas as responsabilidades em nome das CONSORCIADAS, bem como receber citação, concordar com condições, formular elementos, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação, transigir, assumir compromisso, receber, dar quitação e praticar todo e qualquer ato relativo ao futuro contrato em nome das CONSORCIADAS, objetivando a integral execução do contrato, sempre observando o parágrafo primeiro dessa Cláusula.

Empresa Líder	HECA
Representante de Líder	Carlos Alberto Menezes Luduvise

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que qualquer decisão a ser tomada, deverá conter a anuência prévia das CONSORCIADAS, especialmente para concordância de condições, compromissos, recebimentos e quitação, além, da possibilidade de transigir, mediante consulta e aprovação do Conselho Diretivo do Consórcio.

Parágrafo Segundo: Os representantes a seguir indicados, representarão o CONSÓRCIO perante a DESO com poderes para agir individualmente (em caso da **LÍDER**, respeitado o Parágrafo Primeiro) ou em conjunto (um representante de cada CONSORCIADA), em nome das CONSORCIADAS ou do CONSÓRCIO ora instituído, assinar todos os documentos relativos ao contrato, bem como para a prática dos demais atos necessários e permissíveis única e exclusivamente na consecução do objeto desse CONSÓRCIO.

Sócia	Representante
HECA	Presidente Carlos Alberto Menezes Luduvise , brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 118.679.905-63 e Carteira

	de Identidade nº 2.322.758-31 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1.820, Edifício Mansão Di Cavalcanti, apartamento 901, bairro Jardins, CEP 49.025-040, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.
CAMEL	José Andeson Meneses Melo , brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 266.915.745-91 e Carteira de Identidade nº 660.370 SSP/SE, domiciliado na Rua Eng. Jorge de Oliveira Neto, nº 884, bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-300, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEXTA - DOS APORTES

Para execução do contrato, caberá ao Gerente de Contrato, indicado pela EMPRESA LÍDER, solicitar aporte às consorciadas, por meio de programações mensais. A referida solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho Diretivo do Consórcio.

Cada consorciada será responsável por efetivar Aporte Proporcional à sua participação no CONSÓRCIO tendo em vista o pagamento dos compromissos assumidos pelo CONSÓRCIO para execução das obras objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os aportes financeiros que não forem realizados nas respectivas datas definidas serão acrescidos das penalidades e serão corrigidas conforme abaixo:

a) Multa de 5% (cinco por cento) e atualizações pela variação do C.D.I. (Certificado de Depósito Interbancário) mais 1% (um por cento) de juros ao mês entre a data definida e a data do efetivo depósito bancário (*pró-rata tempore*).

Parágrafo Segundo: Todos os ônus gerados pela inadimplência de quaisquer das consorciadas deverão ser suportados integralmente pela consorciada faltosa cujo valor deverá ser corrigido e acrescido dos encargos mencionados na alínea “a”, acima.

Parágrafo Terceiro: Independentemente das previsões, as consorciadas definem que a situação de inadimplência de qualquer das consorciadas é considerada falta gravíssima às normas do CONSÓRCIO, não sendo tolerada, independente de eventual inércia da outra parte.

Parágrafo Quarto: A consorciada que deixar de contribuir com os aportes que lhe correspondam por mais de 7 (sete) dias corridos será considerada inadimplente, sendo doravante denominada CONSORCIADA INADIMPLENTE, de forma equivalente a consorciada que honrar com os aportes previstos será considerada adimplente, doravante denominada CONSORCIADA ADIMPLENTE.

Parágrafo Quinto: A CONSORCIADA INADIMPLENTE:

a. Será notificada pela CONSORCIADA ADIMPLENTE e deverá apresentar ao CONSÓRCIO cronograma para regularização dos aportes que lhe correspondam, considerando as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro;



b) Será multada em 10% (dez por cento) do valor do inadimplente, em caso de reincidência, e atualizações pela variação do C.D.I. (Certificado de Depósito Interbancário) mais 1% (um por cento) de juros ao mês entre a data definida e a data do efetivo depósito bancário (*pró-rata tempore*);

c) Poderá ter diminuído seu percentual de participação no CONSÓRCIO, se após 3 (três) notificações, consecutivas ou não, no percentual equivalente ao valor da sua inadimplência, comparando-o com o valor de sua participação no CONSÓRCIO a cada nova ocorrência de INADIMPLÊNCIA, ficando a aplicação desta penalidade sob decisão exclusiva da CONSORCIADA ADIMPLENTE.

Parágrafo Sétimo: O percentual da participação perdida pela CONSORCIADA INADIMPLENTE, de acordo com o disposto na alínea “c”, do Parágrafo Sexto, será(ão) automaticamente acrescido(s) de forma igualitária ao percentual de participação da CONSORCIADA ADIMPLENTE, alterando assim os percentuais de participações estipulados na Cláusula Quarta desse Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Durante o período em que a CONSORCIADA for considerada INADIMPLENTE, ela perderá sua representação no Conselho Diretor do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS CONSORCIADAS

As CONSORCIADAS declaram expressamente perante a CONTRATANTE a responsabilidade solidária, pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, em relação ao termo de contrato, firmado, e por quaisquer prejuízos causados, em juízo ou fora dele, na execução do referido contrato.

Parágrafo Primeiro: Declaram ainda, que cada CONSORCIADA responderá, isoladamente e solidariamente, por suas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa e também pelas obrigações do CONSÓRCIO, limitada à sua proporção de participação definida na Cláusula Quarta do presente instrumento, até o recebimento definitivo dos serviços contratados com o CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: AS CONSORCIADAS apresentarão uma à outra garantias-cruzadas na proporção de sua participação, estabelecidas na Cláusula Quarta acima, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito do CONSÓRCIO e do futuro contrato a ser firmado com a CONTRATANTE. Os termos e condições das garantias-cruzadas serão definidas posteriormente de comum acordo pelas PARTES, através da NPO – Normas de Procedimentos Operacionais do Consórcio.

Parágrafo Terceiro: Para execução do Contrato, nenhuma das CONSORCIADAS poderá, bem como não será autorizada, em nome da outra CONSORCIADA, a oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a legislação pátria, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho Diretor, composto por 04 (quatro) membros, sendo que cada uma das CONSORCIADAS indicará 02 (dois) membros, um titular e outro suplente. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho Diretor presentes às reuniões. Ao Conselho Diretor, caberá a gerência e administração do **CONSÓRCIO**, com obrigações e poderes idênticos aos conferidos aos sócios-gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as quais estabelecerão, as diretrizes para o seu funcionamento, através da NPO – Norma de Procedimento Operacionais do Consórcio a ser elaborada e aprovada, onde se determinará minuciosamente as instruções normativas para cada departamento do consórcio, nos âmbitos administrativos, contábeis, de engenharia, de compras, financeiro e demais departamentos, além de definir os procedimentos a serem adotados em caso da não obtenção da maioria simples dos membros nas decisões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A **CONSORCIADA HECA** disponibilizará sua estrutura do escritório central necessária ao bom e perfeito funcionamento das atividades administrativas do **CONSÓRCIO**, a exemplo de:

Gestão	Atribuições
Suprimentos	suporte técnico nas cotações e contratações junto a fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos estratégicos
Dep. pessoal	controle e geração de folha de pagamento e encargos sociais
Administrativa	sistema informatizado, gestão dos processos e contratos, arquivo documental e gestão patrimonial
Financeira	movimentação bancária, conciliação, tesouraria, ficha razão, etc.
Contábil	registros contábeis, emissão e gestão dos recolhimentos e impostos, gestão de recebíveis, etc;
Jurídica	elaboração de termos, contratos e afins de acordos entre as partes; assessoria em eventuais contenciosos judiciais cíveis; assessoria na elaboração e monitoramento das oportunidades contratuais
Contratual	supervisão técnica, suporte de planejamento e controle

Em razão disso, as CONSORCIADAS desde já acordam que a **HECA** fará jus a um valor mensal para custeio e manutenção dessa estrutura administrativa durante todo o prazo necessário ao cumprimento do objeto do Contrato a ser firmado com a CONTRATANTE a ser definido pelas Partes.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO DO PREÇO

As Consorciadas faturarão diretamente seus serviços contra a CONTRATANTE, na proporção de suas respectivas participações no **CONSÓRCIO**, conforme mencionadas na Cláusula Quarta deste instrumento.



Parágrafo Primeiro: O CONSÓRCIO terá conta corrente em banco e será movimentada por um representante de cada Consorciada, a serem indicados por cada uma delas. Essa conta deverá ser utilizada exclusivamente para movimentações de receitas e despesas do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: A contabilidade será própria do CONSÓRCIO, sendo as definições e aportes necessários e partilhas dos resultados na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, conforme mencionadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os Custos relativos a qualquer tipo de demanda administrativa e/ou judicial serão rateados entre as Consorciadas na proporção de suas respectivas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESEPSAS DO CONSÓRCIO E BENS COMUNS

Todas as despesas do CONSÓRCIO serão suportadas por seu próprio caixa, que será suprido com recursos alocados pelas Consorciadas e receitas auferidas pelo CONSÓRCIO, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio, conforme mencionadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Único: Recebida cada parcela do preço pela execução dos serviços, o numerário será depositado na conta corrente do CONSÓRCIO. O Conselho Diretor deverá estabelecer critério para a distribuição dos resultados deste contrato, na proporção de suas participações no CONSÓRCIO, salvo na hipótese de inadimplência de alguma consorciada, que se regerá conforme as penalidades estabelecidas nesse Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

As CONSORCIADAS comprometem-se a:

- (a) Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a execução do CONTRATO, bem como não usar nem explorar as referidas Informações Confidenciais em seu benefício próprio ou em benefício de terceiro;
- (b) Proteger as Informações Confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar, mas nunca, em qualquer hipótese, menos que um razoável grau de cautela;
- (c) Limitar a divulgação das Informações Confidenciais recebidas nos termos deste Instrumento Particular a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções tenham necessidades de conhecer as Informações Confidenciais e que estiverem obrigados a proteger a manter a confidencialidade dessas Informações.

As obrigações especificadas acima não se aplicarão, na medida em que essas informações:

- (a) Forem do conhecimento do público em geral por ocasião da divulgação;
- (b) Estiverem na posse legal da Consorciada receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a Parte reveladora;



(c) Forem independentemente desenvolvidas pela Consorciada receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais; ou

(d) Forem necessariamente divulgadas pela Consorciada receptora no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a receptora deverá, nesse caso, avisar a Consorciada divulgadora imediatamente, por escrito, para que esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

Todos os direitos sobre as Informações Confidenciais pertencem e deverão continuar a pertencer às Consorciadas reveladoras. Nenhuma licença ou transferência de quaisquer direitos das Consorciadas é concedido ou fica implícita nos termos desse Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento Particular de Constituição de Consórcio não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, salvo decisão unânime das Partes e desde que com a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Assumem as PARTES o compromisso de não alterar ou, sob qualquer forma, modificar a constituição ou composição do consórcio, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com aquela Companhia, visando manter válidas todas as premissas que asseguraram a habilitação do Consórcio original.

Parágrafo Primeiro: As Partes Consorciadas declaram também que o presente Instrumento foi devidamente aprovado por quem tem competência em cada uma das empresas para autorizar alienação de bens do ativo permanente, e fazer o devido registro nos órgãos oficiais competentes, a saber: Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA; Junta Comercial do Estado competente e Ministério da Fazenda com obtenção do respectivo CNPJ.

Parágrafo Segundo: As partes Consorciadas, providenciarão o arquivamento, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, do artigo 3º da IN/MICT nº 74, de 28/12/98, deste Instrumento na Junta Comercial competente e respectiva publicação da certidão de arquivamento, com anterioridade à assinatura do termo de contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As partes Consorciadas declaram ainda, que atenderão às cláusulas do edital, bem como, as disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO



A vigência do presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio se iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se automaticamente caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) Rescisão por acordo entre as partes;
- b) Alcance de todas as suas finalidades e adimplemento de todas as obrigações assumidas pelas Partes referentes ao contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, decorrente da licitação objeto do EDITAL;
- c) Cancelamento, invalidação por revogação ou anulação da licitação regida pelo EDITAL referenciado.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato objeto do EDITAL, se extinguirá também este **Instrumento de Consórcio**, desde que cumpridas todas as suas finalidades, assim como adimplemento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, as mesmas não terão qualquer obrigação entre si, ressalvando o disposto no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações enviadas às Consorciadas deverão ser efetivadas aos seguintes representantes:

Sócia	Representante	Telefone	E-mail
HECA	Alexandre Oliveira Ribeiro Prado	(79) 98114-9902	alexandre@heca.com.br
CAMEL	José Andeson Menezes Melo	(79) 99987-3014	diretoria@camelemp.com.br

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLIANCE

Cada Consorciada declara e garante que ela, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) cumprem e continuarão cumprindo, durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO, todas as leis federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira") e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. (ii) não farão ou instruíram que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer

quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlarão qualquer controle interno de contabilidade, não falsificarão qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para o propósito deste CONSÓRCIO, “Atos de Corrupção” são considerados, mas não se limitam a: o ato de (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; (iii) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

Parágrafo Segundo: Além disso, cada Consorciada declara e garante que cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes que de alguma forma, ainda que indiretamente, estejam relacionados ao escopo do presente Contrato, tenham ciência da Política de Integridade e Código de Conduta do CONSÓRCIO, a ser apresentado pela empresa líder e aprovado pelas CONSORCIADAS. Será responsabilidade do CONSÓRCIO realizar o treinamento de qualquer pessoa, com vínculo de trabalho direto e/ou indireto com o CONSÓRCIO, que esteja relacionada com as atividades do contrato a ser firmado entre o CONSÓRCIO e a CONTRATANTE, a fim de instruí-la sobre suas regras de responsabilidade e compromisso de cumprimento da legislação.

Parágrafo Terceiro: Cada Consorciada declara e garante que nenhuma parte de sua remuneração, de seu reembolso e/ou outros benefícios, assim como de seus eventuais subcontratados, é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida:

d) A qualquer Funcionário Público ou a qualquer outra pessoa sabendo que todo ou parte do dinheiro ou benefício será oferecido, dado, prometido ou garantido a um Funcionário Público; e

e) Para fins de (i) influenciar qualquer ato ou decisão do Funcionário Público em sua capacidade oficial; (ii) induzir o Funcionário Público a fazer ou omitir qualquer ato que viole os seus deveres legais; (iii) induzir o Funcionário Público a fazer uso de sua influência no Poder Público para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão; ou (iv) influenciar de qualquer forma um Funcionário Público para assessorar ao CONSÓRCIO para obter ou conseguir negócios ou qualquer vantagem ou benefício indevido nos negócios (inclusive, porém sem a isso se limitar, vantagens tributárias ou aduaneiras, ou matérias semelhantes).



Parágrafo Quarto: O termo “Funcionário Público”, para fins deste CONTRATO DE CONSÓRCIO, incluirá qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

Parágrafo Quinto: Se durante a vigência deste CONTRATO DE CONSÓRCIO, qualquer Consorciada tomar ciência de que as declarações e garantias, não são mais fiéis ou verdadeiras, a Consorciada comunicará às outras, por escrito, dentro de 10 (dez) dias úteis e, ainda que não haja comunicação dentro desse prazo, se as outras Consorciadas considerarem que a alteração das circunstâncias acarrete Justa Causa para rescindir este CONTRATO DE CONSÓRCIO, este poderá ser rescindido.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rescisão por Justa Causa decorrente de violação das declarações e garantias prestadas, acordam as partes que as outras Consorciadas terão o direito de cobrar da Consorciada faltante todas as perdas e danos por elas experimentados em virtude da rescisão deste CONTRATO DE CONSÓRCIO, responsabilizando-se a Consorciada faltante contratual ou extra contratualmente pelos danos diretos e indiretos, sem prejuízo do direito das outras Consorciadas de exigirem as penalidades contratualmente previstas, bem como, a Consorciada faltante, por outro lado, dispensa todo e qualquer direito de indenização, seja a que título for, em face das outras Consorciadas pela referida rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: Cada Consorciada comunicará às outras e a CONTRATANTE, imediatamente, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive, mas sem se limitar, funcionário público, ou de qualquer diretor ou colaborador da CONTRATANTE, para violar qualquer lei ou regulamento.

Parágrafo Oitavo: No caso de uma Consorciada tomar conhecimento de fatos reais e justificáveis para acreditar que ocorreu ou que está na iminência de ocorrer violação às declarações feitas pela outra Consorciada deverá a Consorciada que apontou a preocupação fornecer, por escrito, à Consorciada potencialmente infratora a exposição desses fatos, com todas as suas circunstâncias e esclarecimentos subjacentes às suas preocupações, de modo que se possa identificá-lo. Somente assim, terá então o direito de auditar os livros e registros contábeis da Consorciada potencialmente infratora relacionados ao CONSÓRCIO, pertinentes à suposta infração a fim de averiguar o ocorrido. A pedido da Consorciada potencialmente infratora, poderá ser selecionado um terceiro independente para realizar a auditoria a fim de verificar a ocorrência ou não da violação ou possibilidade de ela ocorrer. A Consorciada potencialmente infratora cooperará com qualquer auditoria que venha a ser realizada disponibilizando os livros e registros contábeis no prazo de até 30 (trinta) dias. Os custos da auditoria efetuada por terceiro independente serão arcados pela Consorciada que quer exercer o direito de auditar, o qual, no entanto, terá o direito de recuperar os custos da infratora, caso, vem a se confirmar.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a sempre realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com a legislação aplicável à Proteção de Dados Pessoais, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Mensalmente o CONSÓRCIO deverá elaborar relatório com demonstrativo de saldo de caixa, deduzindo-se despesas para os próximos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em se garantindo caixa para as despesas para os próximos 30 (trinta) dias o consórcio seguirá a seguinte sequência para remessa financeira às CONSORCIADAS:

- a. Devolução de aportes financeiros;
- b. Devolução de aportes não financeiros;
- c. Antecipação de Resultados.

Parágrafo Segundo: Fica já estabelecido que a empresa que não aportou no período solicitado e/ou não regularizou sua inadimplência perante ao CONSÓRCIO, não fará jus a antecipação de resultados.

Parágrafo Terceiro: O reestabelecimento da proporcionalidade do CONSÓRCIO referente aos adiantamentos de resultados se dará quando da adimplência da CONSORCIADA INADIMPLENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS e FORO

As Partes, obrigatoriamente, no caso de existência de conflitos e/ou divergências, deverão buscar uma conciliação entre elas no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, permanecendo o conflito e/ou divergência, deverão acionar suas diretorias jurídicas, visando uma composição amigável.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput dessa Cláusula, as comunicações se darão da forma mais célere possível, desde que devidamente evidenciadas.

Parágrafo Segundo: Sem as tentativas conciliatórias, não se ingressará em juízo.

Parágrafo Terceiro: Fica eleito o foro da **cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, para dirimir toda e qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente ***Instrumento de Consórcio***, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim as Partes, justas e contratadas, assinam o presente ***Instrumento de Consórcio*** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Aracaju, 06 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MENEZES
LUDUVICE:11867990563

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO MENEZES
LUDUVICE:11867990563
Dados: 2022.05.13 07:44:12 -03'00'

HECA CONSTRUTORA LTDA
Carlos Alberto Menezes Luduvise

JOSE ANDESON MENESES
MELO:26691574591

Assinado de forma digital por JOSE
ANDESON MENESES
MELO:26691574591
Dados: 2022.05.12 16:50:38 -03'00'

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
José Andeson Meneses Melo

Testemunhas: JESSICA FERNANDES
SILVA
NASCIMENTO:04884
079582

Assinado de forma digital por
JESSICA FERNANDES SILVA
NASCIMENTO:04884079582
Dados: 2022.05.13 09:38:55
-03'00'

RAIMUNDO CRUZ
NASCIMENTO:242697515
68

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO CRUZ
NASCIMENTO:24269751568
Dados: 2022.05.13 09:40:50 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO HECA CAMEL SIAA ALTO SERTAO-SIMAO DIAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11867990563	CARLOS ALBERTO MENEZES LUDUVICE
26691574591	JOSE ANDESON MENESES MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 12:28 SOB Nº 28500007636.
PROTOCOLO: 220169640 DE 12/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206118844. CNPJ DA SEDE: 46384161000127.
NIRE: 28500007636. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2022.
CONSORCIO HECA CAMEL SIAA ALTO SERTAO-SIMAO DIAS

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.384.161/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2022
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO HECA CAMEL SIAA ALTO SERTAO-SIMAO DIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 215-1 - Consórcio de Sociedades		
LOGRADOURO R FILEMON FRANCO FREIRE	NÚMERO 270	COMPLEMENTO *****
CEP 49.047-180	BAIRRO/DISTRITO PONTO NOVO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HECA.COM.BR		TELEFONE (79) 3251-9900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2022** às **14:13:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DO 1º ADITIVO - ALTERAÇÃO
Nº PROCESSO: DP 003/2020;
Nº CONTRATO: 4600002129;
CONTRATADA: J.M.C ALENCAR LTDA;
CNPJ: 15.597.743/0001-68;
MOTIVAÇÃO: Por mútuo acordo, para adequação do índice de reajuste e aplicação deste;
OBJETO: Alteração do índice de reajuste de IGP-M para IPCA;
 Aplicação do IPCA de abril/21 a mar/22 sobre o valor contratado;
VALOR: R\$ 85.467,96;
VIGÊNCIA: A contar de 16/05/22;
PARECER JURÍDICO: 069/2022;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
BASE LEGAL: Art. 72 e 81, §7º da Lei 13.303/16 c/c art. 163 do RILC e, no que couber, pela Lei 8.245/91.



BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE

EXTRATO DO EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PRELIMINAR
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022

O Presidente do Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, no uso das atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - PRELIMINAR, do CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 01/2022. O Edital de Resultado da Prova Objetiva - Preliminar e seu Anexo Único na íntegra estão disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir da data de 24 de maio de 2022.

Contra o resultado da prova objetiva - preliminar, caberá interposição de recurso, conforme previsto no subitem 15.1.4 do referido Edital de Abertura, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no seguinte período: das 08h00min do dia 25/05/2022 até as 23h59min do dia 26/05/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF.

GABARITO PÓS-RECURSOS E PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

O Gabarito pós-recursos e os Pareceres dos recursos deferidos, imputados contra os cadernos de questões e o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, a partir da data de 24 de maio de 2022.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2022.

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
 Presidente
 Banco do Estado de Sergipe

Deso

Contrato 027/2022/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: KS Brasil Ltda/Objeto: Aquisição de Conjuntos Motor-bomba // R\$ 608.000,00/180 dias/Programa de Investimentos - Banco do Nordeste.

Contrato 083/2022/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: Consórcio HECA / CAMEL/Objeto: Execução das obras e serviços de Abastecimento de Água do Sistema Integrado do Alto Sertão, Tramo a Jusante da Torre T2, em Simão Dias/SE.// R\$ 24.835.744,98/600 dias/Banco do Nordeste - Programa de Investimentos.

4º Aditivo Contrato 066/2019/Base legal: Arts. 140 e 143 do RILC/DESO/Contratada:FSF Tecnologia S.A./Objeto: Prorrogação por 12 meses a partir de 19/06/2022.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 55 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:
PORTARIA Nº 168/2022, DE 28.03.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de MYRIAM SILVEIRA SANTANA, PINTO - ME, nome de fantasia CLÍNICA DO MOTORISTA, C.N.P.J.: nº XX-174.XXX/0001-57, localizada na Rua Feneilo Santos, nº XXX, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, para atuar, através de profissionais médicos e psicólogos, os candidatos e condutores na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 284/2022, DE 02.05.2022 Art. 1º - Renovar o

credenciamento de LARISSA CERQUEIRA MELO BRUNO, psicóloga, brasileira, com curso de Especialização de Trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/002XXX, R.G. nº. 3.XXX.028-2 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.411.175-XX, residente na Rua Euclides Paes Mendonça, nº. 316, apt. 402 - Edifício Nice Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 285/2022, DE 02.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ARYENNE ELLEN MENEZES TÔRRES GAMA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001XXX, R.G. nº. X.432.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.958.165-XX, residente na Rua Leovigildo Martins Fontes, nº. XXX, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 287/2022, DE 02.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de UESLHE CAVALCANTI GAMA, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 5047/SE, R.G. nº. X.041.XXX-2 SSP/SE C.P.F. nº. XXX.627.XXX-44, residente na Rua Leovigildo Martins Fontes, nº. XX, Bairro Farolândia Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 315/2022, DE 09.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ELLEN CAROLINE OLIVEIRA SANTOS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001966, R.G. nº. X.558.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.631.605-XX, residente na Rua Jose Verissimo Durval, nº. XXX, Centro Tobias Barreto/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 316/2022, DE 09.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de DANIELLE LIMA BARRETO, psicóloga, brasileira, especialista de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/001XXX, R.G. nº. X.449.XXX SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.552.XXX-42, residente na Rua Vereador João Calazans, nº. XXX, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 317/2022, DE 09.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROBERTO KENNEDY ALVES ARAUJO, R.G.: nº. XXX.377 SSP/SE, C.P.F.: nº. XXX.484.325-XX, com residência na Travessa São José nº XX, Campo do Brito/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 317/2022, DE 09.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de JOSE ADELMO VIEIRA DOS SANTOS, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. 19/00XXX, R.G. nº. XXX.509 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.908.385-XX, residente na Rua Moacir Wanderley, nº. XXX, Apt. XXX, Bairro Garcia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 318/2022, DE 09.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARIA GLAUCIA PAES, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. 19/10XX, R.G. n. XXX.900 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.949.645-XX, residente na Rua Matilde Silva Lima, nº. XX, Condomínio Flamboyant Bloco Violeta Apto. XXXX, Bairro Luzia Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 319/2022, DE 09.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de LEILA MENEZES FERREIRA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/19XX, R.G. nº X.170.XXX-0 SSP/SE, C.P.F. nº XXX.325.XXX-43, residente na Rua Jornalista Evandro Barros, nº XXX, Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) Município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 320/2022, DE 09.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de MARLIND JOSE GARCIA ORDONEZ, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 26XX-SE, R.G. nº X.774.XXX-7 SSP/RS, C.P.F. nº XXX.626.XXX-15, residente na Acadêmica Nubia Marques, nº. XXX, Bairro Aruana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 324/2022, DE 11.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de BRUNA ELIZABETH CARVALHO DE ALMEIDA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/002XXX, R.G. nº X.551.XXX SSP/SE, C.P.F. nº XXX.343.365-XX, residente na Rua Major Misael Vieira, nº XXX, Bairro Centro, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 325/2022, DE 11.05.2022 Art. 1º - Renovar

o credenciamento de ANDRÉ FELIPE SILVA MENESES, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. 19/002XXX, R.G. nº. X.081.XXX-9 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.378.XXX-11, residente na Avenida Sívio Cabral de Santana, nº. XXX, Bairro Aruana/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) Município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

PORTARIA Nº 326/2022, DE 11.05.2022 Art. 1º - Renovar o credenciamento de PRISCILA DANIELA SILVA RAIMUNDO, psicóloga, brasileira com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/1094, R.G. nº X.024.XXX-0 SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.927.XXX-91 residente na Rua Promotor Arquibaldo Mendonça, nº. XXX, Bairro Suissa, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
 Diretora-Presidente

Fapitec



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEDETEC-FAPITEC/SE Nº 01/2022

Que entre si celebram o Estado de Sergipe por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Objeto: O presente Termo tem como objetivo o estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e da Tecnologia - SEDETEC/SE, visando ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas aplicadas a respeito de temas concernentes às Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico, relacionadas ao Desenvolvimento Industrial, à Ciência, Tecnologia e Inovação, às Micro e Pequenas Empresas, às Cadeias Produtivas Industriais, ao Comércio Exterior, ao Emprego e à Qualificação Profissional.

Vigência: O presente Termo entrará em vigor a partir de sua assinatura (11 de maio de 2022), e terá 05 (cinco) anos de vigência.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2022.

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
 Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: o Registro de Preço, visando a aquisição de material de laboratório (HTLV I/II Teste para detecção de anticorpos totais anti - HTLV I e anti-HTLV 2), para atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 24/05/2022, a partir das 17h00min.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 03/06/2022, às 09h00min

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 03/06/2022, às 09h30min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 58-2022/2021.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco,

Bairro Capucho, CEP 48.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8034, de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br Aracaju/SE, 23 de maio de 2022.

Sônia Maria Santos Guilherme
 Pregoeira/FSPH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 86/22 - DEGEC/SULIC

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/16 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e Bripaça Construções e Incorporações; Edital de Concorrência nº 031/16 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Execução das obras integrantes da Bacia Leste, Redes Coletoras, Ramais Prediais, Coletor Tronco, EBE's 3,6,4 e 7 e emissários por recalque e gravidade, para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Alegre/RS; Objeto do Aditivo: Alteração quantitativa do contrato com acréscimo de itens previstos no percentual de 10,09% do valor original do contrato; Valor: R\$ 789.220,59; Recursos: CEF/Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 481/2022**

OBJETO: Registro de preços de equipamentos/materiais de segurança e proteção. Abertura dia 06/06/2022, às 09h. Processo 22/1300-0003570-8. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celc.rs.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 486/2022

OBJETO: Equipamentos/materiais de segurança e proteção. Abertura dia 07/06/2022, às 09h. Processo 22/1300-0004195-3. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celc.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 23 de maio de 2022.
PAULO ROBERTO SBARAINI LUNARDI
Subsecretário

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2022**

Processo 22/1300-0001018-7

Objeto: Lote 02 - RP para o fornecimento de coletes balísticos.
A Diretora do DELIC/CELIC conhece e, no mérito, NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa INBRA - TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 0930/2022 - ASIUR/CELIC. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celc.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 23 de maio de 2022.
RENATA MANERA FORTES
Diretora

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2022**

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, Processo 22/1300-0000260-5, conforme segue: Lote 01 adjudicado para a empresa SANTANA CENTRO DAS ANTENAS LTDA, CNPJ 57.464.653/0004-91, pelo valor de R\$ 12.250.000,00. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celc.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 23 de maio de 2022.
RENATA MANERA FORTES
Diretora

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2022/SEINFRA**

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E CONTENÇÃO DE TALUDE EM RUAS DOS BAIROS SÃO JUDAS E PITEIRAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSARA/RJ.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 27/06/2022.

HORÁRIO: 11h.
LOCAL: Campo de São Cristóvão, nº 138º - 2º andar São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ.
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.462.359,69 (Cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, suas respectivas alterações e disposições deste edital.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/003250/2021.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3692, e o referido instrumento e seus anexos poderão ser obtidos na sede da SEINFRA, no Campo de São Cristóvão, nº 138 - 5º andar São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, no horário de 10 às 16h, devendo o representante da empresa trazer carimbo com CNPJ/MF da firma e 3 (três) resmas de papel A4 sulfite. Informações pelo telefone 2517-4900 - Ramal 4579 - ID nº 500809-38.

FREDERICO BRANDÃO LORENZONI
Presidente da Comissão

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 14/2022**

A CPL/RR comunica aos interessados que a Sessão Pública referente ao pregão supracitado, oriundo do processo nº 27101.000801/2021.26, da SEI, cujo objeto é a Eventual Aquisição de Insumos Agrícolas, Ferramentas Manuais, Equipamentos, Materiais de Construção e Hidráulicos, que ocorreria no próximo dia 24/05/2022, às 09h30 (horário de Brasília), fica adiado, "sine die", em razão do órgão originário do processo não ter tido tempo suficiente para responder às impugnações/esclarecimentos demandados sobre os termos do respectivo edital.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2022.

WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS

Pregoeiro

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação torna público a Retificação nº 01 do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO 107/2022 - que tem por objeto: credenciamento de Cooperativas/Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP jurídica, em conformidade com as normas consubstanciadas na Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução 21 de 16 de novembro de 2021, para posterior aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por Dispensa de Licitação nos termos do art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009, conforme condições estabelecidas no edital e seus Anexos. Nova data de envio da documentação: início: 25 de maio de 2022 e término: 13 de junho de 2022.

O Edital e a sua Retificação estão disponíveis no site: www.portaldecompras.sc.gov.br. Maiores informações por e-mail: cpised@sed.sc.gov.br - SIGEF: 2022AS005399 - SED 139583/2021.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.
VITOR FUNGARO BALHAZAR
Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNESP CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022-FCT**

PROCESSO Nº 030/2022 - FCT UNESP

OBJETO: REFORMA DA PISTA DE ATLETISMO E DA PISTA DE AQUECIMENTO MARIO COVAS, com utilização de recursos provenientes do Contrato de Repasse 905820/2020/MCIDADANIA/CAIXA e recursos próprios de contrapartida, localizado na FCT UNESP - Campus de Presidente Prudente, no valor estimado de R\$ 6.780.402,11 (Seis milhões, setecentos e oitenta mil quatrocentos e dois reais e onze centavos).

A Comissão Especial de Julgamento de Licitação COMUNICA às empresas PLAYPISO PISOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 57.396.418/0001-87; RECOMA - CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ: 51.212.348/0001-83 e RESINAS BRASIL CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA - CNPJ: 07.207.658/0001-18, habilitadas a prosseguirem no certame referente à Concorrência nº 01/2022-FCT, conforme ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO, publicada no D.O.E. de 21/05/2022, Poder Executivo, Seção I - Negócios Públicos; que fica marcada para o dia 25/05/2022 às 09h00, na sala de Reuniões da Seção Técnica de Materiais, na Rua Roberto Simonsen, 305, em Presidente Prudente - SP, a abertura dos envelopes propostos, de acordo com o que estabelece o item 8 subitem 8.1.

Presidente Prudente-SP, 23 de maio de 2022.
MARA LUCIA ASCENÇO DEDUBIANI
Presidente da Comissão

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 083/2022/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: Consórcio HECA / CAMEL/Objeto: Execução das obras e serviços de Abastecimento de Água do Sistema Integrado do Alto Sertão, Tramo a Jusante da Torre T2, em Simão Dias/SE./RS 24.835.744,98/600 dias/Banco do Nordeste - Programa de Investimentos.

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 EXCLUSIVO ME/EPP - ABERTO - COMPRASNET-**

A Secretaria de Educação, através da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Antônio Carlos de França, CNPJ/MF nº. 01.223.633/0001-212, por meio da pregoeira promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de Gêneros Alimentícios. Data de abertura: 08/06/2022 às 09:00h. O Edital poderá ser examinado ou retirado junto à escola Estadual Antônio Carlos de França, das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3.659.12.26 ou através do E-mail: antoniocarlosofrancacolégio@gmail.com.

Ponte Alta do Tocantins, 23 de maio de 2022.
GERCILIA BISPO TEIXEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA FAZENDA

**AVISO DE ADIAMENTO Nº 17/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP COMPRASNET Nº 30/2022**

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
PROCESSO Nº 2021/24830/04011

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "sine die" da licitação em epígrafe, que tem como objeto Serviço de Digitalização de Documentos, para alterações a serem procedidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao PARECER DPV/SUPGES/ATI nº 0140/2022 anexo aos autos.

Palmas, 23 de maio de 2022.
LIVIA ALVES OLIVEIRA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS**

Horário de Brasília

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a solicitação da Secretaria de Estado da Educação, torna público que realizará:

-Tomada de Preços nº 018/2022 - Processo 2020/27000/007455. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a Execução do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como reformas pontuais da quadra poliesportiva na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, no Município de Palmas-TO., conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/06/2022 às 09h00min.

Os Editais e os anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: <https://www.to.gov.br/seinf/>. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, através dos telefones (63) 3218-7194/(63) 3218-1637 e e-mail: cpl@seinf.to.gov.br ou cpl.seinf@seinf.to.gov.br.

Horário de Brasília





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HECA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 13.173.885/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:20:08 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **7849.E760.7AC7.E748**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.173.885/0001-72

Razão Social: HECA CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA FILEMON FRANCO FREIRE 270 / PONTO NOVO / ARACAJU / SE /
49047-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051200474569747389

Informação obtida em 13/05/2022 16:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Maio de 2022
Nº. 202200379370

CNPJ: 13.173.885/0001-72

Contribuinte: HECA CONSTRUTORA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/08/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JB.0091.0023.CD.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 185483/2022**

Identificação do Contribuinte:13.173.885/0001-72
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.173.885/0001-72** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.173.885/0001-72** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/05/2022 15:50:03, válida até 12/06/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Maio de 2022

Autenticação:20220513GAOL4V

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HECA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.173.885/0001-72

Certidão nº: 15369579/2022

Expedição: 13/05/2022, às 16:22:54

Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HECA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.173.885/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.